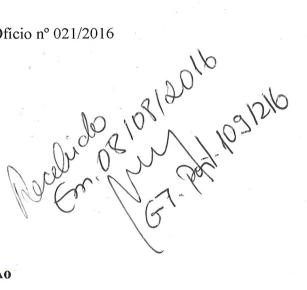
Oficio nº 021/2016





Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 03 de dezembro de 1949. Extensão da base territorial para todo o Estado de São Paulo, exceto as cidades de São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, aprovado em 30 de janeiro de 2006. CNPJ 61.593.697/0001-00

São Paulo, 08 de agosto de 2016.

Ao

Excelentíssimo Ministro Interino do Ministério da Agricultura EUMAR ROBERTO NOVACKI

Assunto: Sugestões para a Instrução Normativa MAPA nº 32/2015 e Descarte de Mercadoria

O SINDASP Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo representa os profissionais Despachantes Aduaneiros de São Paulo e a título de cooperação vem apresentar detalhes de problemas constatados na importação de produtos regulados pelo MAPA, sendo:

A) INSTRUÇÃO NORMATIVA 32 de 23/09/2015 - SUGESTÕES DE MELHORIAS E ADEQUAÇÕES

As sugestões elencadas decorrem dos problemas observados pelas empresas nos últimos meses, em decorrência da implementação da IN 32, mesmo depois de várias discussões e apresentações de possíveis entraves que a mesma iria causar, pois nossas conversas com MAPA, Receita Federal e CAMEX tiveram início em outubro de 2015, logo após a edição da norma e quando foram constatados diversos detalhes em desacordo.

O Comércio Exterior necessita de agilidade e principalmente de segurança para poder fruir.

Lembramos que não estamos falando de cargas com praga viva e ou onde foram detectados insetos quarentenários.

A iniciativa privada teve seus custos aumentados substancialmente como será exposto abaixo:



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 03 de dezembro de 1949. Extensão da base territorial para todo o Estado de São Paulo, exceto as cidades de São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, aprovado em 30 de janeiro de 2006. CNPJ 61.593.687/0001-00

Problemas causados pela IN:

- 1) A necessidade de devolução das embalagens ou suportes ao exterior, conforme artigo 33 da IN, não condiz com a legislação Internacional (NINMF Nº 15 que quando trata do assunto fala em tratamento, destruição ou devolução) nem com a legislação Nacional (Lei 12715 Art. 46 Parag. 3º que permite destruição ou devolução; OBS: as regras para detectar a falta de conformidade também são subjetivas.
 - Esta medida está causando vários problemas às empresas: 1.1)
 - 1.1.1) Aumento de custos: a devolução de um pallet no transporte aéreo pode chegar à R\$ 7.000,00 e no marítimo R\$ 9.000,00;
 - 1.1.2) No transporte marítimo o problema é bem maior pois madeiras de peação ou devem ser necessariamente devolvidas no container que vieram, independente do tipo de container ou do peso da carga, portanto temos vários relatos de containers de 40 pés sendo devolvidos com dois pedaços de madeira de 30 cm, causando inclusive problemas de alocação destes equipamentos nos navios;
 - 1.1.3) Muitos destinos estão se recusando à receber a devolução pois a carga não está seguindo a norma Internacional (NIMF15), {se não está conforme para nós não está para eles} e o pior eles alegam que não devolvem nossas madeiras não conforme (e realmente o MAPA não tem uma estatística destas devoluções)
 - 1.1.4) As empresas de transporte internacional que atendem esses destinos não podem receber mais as embalagens para embarque pois não irão conseguir retirar dos seus veículos:
 - 1.1.5) Outro problema é com os fornecedores, pois em sua maioria eles informam ter atendido as regras da NIMF15 em seus países (caso contrário a carga não teria sido embarcada) e não irão receber as embalagens no seu retorno,
 - 1.1.6) É muito difícil para o fornecedor e ou país de retorno identificar que as embalagens devolvidas são mesmo as que acompanharam a carga (não há nenhuma vinculação visível);
- Art. 33. A mercadoria acondicionada em embalagens e suportes de madeira que apresentam nãoconformidade disposta nos incisos III, IV ou V, do art. 31, desde que não associadas à presença de praga quarentenária viva ou sinais de infestação ativa de pragas, pode ter sua importação autorizada se a embalagem ou suporte de madeira puderem ser dissociados da mercadoria e devolvidos ao exterior.

> Sugestão de Melhoria:

a) Alterar o artigo 33 permitindo que tratamentos (térmico, micro-ondas, brometo, e outros possíveis) sejam efetuados e as embalagens sejam internadas e reutilizadas na exportação e ou no mercado interno ou também condicionando à doação para instituições com finalidade de reutilização, evitando desperdício,

Sede Própria: Av. Paulista, 1337 - 22º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP 01311-200 - Fone: (11) 3549-9832 - Fax: (11) 3549-9844

e-mail: sindaspcg@sindaspcg.org.br - Site: www.sindaspcg.org.br
Unidade Viracopos: Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - SP - Cx. Postal 3557 - CEP 13052-970 - Fone: (19) 3725-5925 - Fax: (19) 3725-5796 e-mail: sindaspvcp@sindaspcg.org.br - Site: www.sindaspcg.org.br

Unidade GRU: Aeroporto Internacional de São Paulo - Rod. Hélio Smith, s/n.º - Edifício Teca - Sala 2.21 - Guarulhos - SP - CEP 07190-100 Fones: (11) 2445-5035 / 5036 / 5037 / 5466



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 03 de dezembro de 1949. Extensão da base territorial para todo o Estado de São Paulo, exceto as cidades de São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, aprovado em 30 de janeiro de 2006.

b) Alterar o artigo 33 permitindo a destruição das embalagens (sabemos que não serão instaladas unidades de incineração nas unidades por impedimento do ambiental) mas existem outras alternativas como picotamento da madeira e aproveitamento da serragem originada do processo, ou a destruição pelo método de tratamento de plasma (hoje testado pela SABESP em São Paulo), e outras que possam surgir;

Justificativa: As empresas estão percebendo um impacto muito grande em suas atividades devido às exigências da IN, que estão em descompasso com as regras aplicadas em todos os países signatários da NIMF 15.

2) A retenção das mercadorias, já desembaraçadas, até a devolução das embalagens (conforme artigo 34, parágrafo Único) que nas quais estavam embaladas (pallets ou caixas) ou da madeira de peação, é, para se dizer no mínimo um absurdo, já que a rejeição foi da embalagem e esta " penalidade" não consta em nenhuma legislação, na qual se embasou a edição da IN.

Obs.: Lembramos que a responsabilidade pela liberação de cargas é da Receita Federal, e que as mesmas devem ser retiradas dos locais de armazenagem tão logo sejam desembaraçadas.

2.1) Os problemas causados por este artigo são:

- 2.1.1 Aumento de custos de: armazenagem, estoque, manuseio e transporte;
- 2.1.2 Paralização da produção: hoje os estoques são custo, fazendo com que as empresas comprem dentro de suas necessidades imediatas e com relação aos pedidos confirmados. Reter as mercadorias liberadas, aguardando embarque das embalagens não conformes ocasiona um impedimento muitas vezes de atender pedidos urgentes e até a perda de clientes;
- 2.1.3 As empresas estão sendo penalizadas por um detalhe, que foge do seu controle e também de seu fornecedor, e que está inclusive deficiente na norma, que é o entendimento de se a embalagem está mesmo desconforme ou não;
- 2.1.4 Problemas com fornecedores ou com coligadas e matriz.
- 2.1.5 A Receita Federal é o órgão responsável por fazer a Intimação para devolução das cargas rechaçadas pelos anuentes (Lei 12715), neste caso as embalagens de madeira, porém a mesma tem 30 dias para fazê-lo, e isso pode impactar muito na retirada da mercadoria desembaraçada.

Art. 34. O importador fica obrigado, imediatamente após a ciência de que não será autorizada a importação, a:II - devolver ao exterior as embalagens e suportes de madeira, conforme o art. 33 desta Instrução Normativa.





Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 03 de dezembro de 1949. Extensão da base territorial para todo o Estado de São Paulo, exceto as cidades de São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, aprovado em 30 de janeiro de 2006. CNPJ 61.593.687/0001-00

Parágrafo único. A autorização de importação de mercadoria, com fundamento na legislação vigente e em atendimento a controle fitossanitário, conforme o inciso II deste artigo, está condicionada à comprovação, pelo importador ou pelo responsável pela mercadoria, do cumprimento da medida fitossanitária relativa à embalagem ou suporte de madeira que a acondiciona.

> Sugestões de melhoria:

- a) Eliminação do parágrafo único,
- b) Não condicionar no parágrafo único a entrega da carga ao tratamento, destruição ou devolução das embalagens rechaçadas;
- c) Não condicionar entrega da mercadoria, mas elencar penalidades em caso de falta de tratamento ou destruição das embalagens;

Justificativa: Em todos os países signatários da NIMF 15 só existe é exigida a devolução da mercadoria quando é detectada a existência de praga viva e ou quarentenária, portanto na exigência brasileira não há conformidade com a norma Internacional, seja de devolução das embalagens e muito menos na retenção das mercadorias que vieram embaladas nas mesmas. O custo é imenso e o desgaste maior ainda.

3) Procedimentos entre as unidades: A Norma é tão discrepante que causa um impacto operacional imenso, pois cada unidade do VIGIAGRO tem que trabalhar de maneira diferente, já que a norma não foi escrita em consonância com a RECEITA FEDERAL, que é o órgão responsável pela liberação da mercadoria, bem como pelos trâmites de tratamentos de cargas importadas, o que faz com que as unidades dos dois órgãos tenham procedimentos diferentes, alguns ajustados entre si (unidade à unidade) outros completamente divergentes (entre os órgãos responsáveis)

A ausência de um procedimento uniforme e também de uma definição de como se deve atuar traz insegurança às empresas e um descompasso com os clientes nacionais e fornecedores internacionais. A subjetividade da norma em relação ao que é desconforme muitas vezes gera desconforto, uma marca que foi danificada no transporte ou um carimbo descorado pela maresia podem ser considerados desconformes, dentre outros pequenos detalhes que impedem a liberação da carga e permite a agilidade que o Comércio Exterior exige.

B) Lixo: Problemas no descarte de produtos rechaçados pelo MAPA

Problema: Os produtos regulados pelo MAPA (exemplo: peixes, carne, laticínios, dentre outros) que não atendem as especificações no momento da conferencia física de sua entrada no País devem ser descartados, pois os mesmos não podem ser devolvidos ao exterior.





Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 03 de dezembro de 1949. Extensão da base territorial para todo o Estado de São Paulo, exceto as cidades de São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, aprovado em 30 de janeiro de 2006.

CNPJ 61.593.687/0001-00

Há uma falta de estrutura logística nos operadores, principalmente aeroportuários, que fazem com que as cargas fiquem por tempo indeterminado nas dependências da unidade, muitas vezes em containers refrigerados, especialmente alugados para isso, causando desgastes ao importador, à Receita, ao MAPA e ao terminal que fica com problema de armazenagem.

Um exemplo é o Aeroporto Internacional de Guarulhos que tem 14 containers com mercadorias como: carne, peixe e laticínios. Os importadores não receberam autorização especial do Departamento de Saúde animal para retirar a carga e descartar fora do Aeroporto.

Sugestões de melhoria:

- 1) Fornecer autorização especial compulsória do Departamento de Saúde Animal, para descartarmos o passivo atual;
- 2) Examinar a possibilidade de emitir autorizações periódicas para evitar o acúmulo das cargas;
- 3) Exigência da instalação de autoclaves nas unidades alfandegadas;
- 4) Apresentação de solução de destinação quando da negativa de autorização de entrada das mercadorias, evitando que o importador fique sem solução para o problema;
- 5) Apresentação de um cadastro nacional das empresas autorizadas que podem efetuar os descartes desses produtos, sob a supervisão do MAPA;

Justificativa:

- 1) Previsibilidade das atividades de descarte;
- 2) Unificação de procedimentos;
- 3) Preservação ambiental
- 4) Atendimento as regras de Lei 12.715, que pede ao órgão que efetua o rechaço diga qual deve ser a destinação da carga.

Agradecemos as providências que puderem ser tomadas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

arcos Farneze

Dresidente